Quinta-feira 11 de Maio de 1922 — I Série — Número 91

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:134 — Ábona provisòriamente subvenções mensais a determinados funcionários da tesouraria do quadro privativo da Caixa Geral de Depósitos.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:135 — Altera a tabela C anexa ao regulamento sôbre substâncias explosivas, aprovado pelo decreto n.º 2:241, de 29 de Fevereiro de 1916.

Decreto n.º 8:136 — Altera diversas disposições regulamentares relativas ao Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha.

Decreto n.º 8:137 — Altera algumas das disposições dos decretos n.ºs 6:213, de 11 de Novembro de 1919, 6:339, de 14 de Janeiro de 1920, e 6:942, de 16 de Setembro do mesmo ano, relativas aos Hospitais da Universidade de Coimbra, e reúne no mesmo diploma as disposições aplicáveis.

Decreto n.º 8:138 — Altera o preçário fixado no regulamento do estabelecimento hidroterápico dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 8:139 — Modifica a redacção do n.º 6.º do artigo 5.º do regulamento dos serviços da Casa Pia de Lisboa de 4 de Novembro de 1911.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos

Administração Geral

Decreto n.º 8:134

Considerando que alguns funcionários de tesouraria do quadro vitalício da Caixa Geral de Depósitos não puderam, por falta de equiparação legal, beneficiar da melhoria concedida aos demais funcionários pelo decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921, ficando assim, quanto a abonos, numa situação de inferioridade em relação aos outros funcionários do Ministério das Finanças, o que não é justo nem equitativo;

Considerando que ao Estado, sem deixar de atender ao estado financeiro do Tesouro, cumpre prover à situação dêsses funcionários, para os quais subsistem as mesmas razões que motivaram a publicação do citado decreto n.º 7:958;

Considerando, finalmente, que o § 1.º do artigo 6.º da lei n.º 1:044, de 31 de Agosto de 1920, permite a revisão dos abonos aos diferentes funcionários do Estado, em que aqueles se acham incluídos:

Hei por bem, sob proposta do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 6.º da citada lei n.º 1:044, de 31 de Agosto de 1920, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários da tesouraria do quadro privativo da Caixa Geral de Depósitos, que, por falta de equiparação legal, não foram abrangidos pelas disposições do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921, e outras anteriores, serão abonadas provisòriamente, a partir da publicação do presente decreto, as seguintes subvenções mensais:

1.º Ao tesoureiro da filial do Pôrto a subvenção diferencial necessária para que a soma dos vencimentos do seu cargo com essa subvenção o equipare no total dos vencimentos a primeiro oficial;

2.º Aos fiéis das tesourarias de Lisboa e Pôrto e aos tesoureiros das demais filiais a subvenção diferencial necessária para que a soma dos seus vencimentos de categoria com essa subvenção os equipare no total dos vencimentos a segundos oficiais; e finalmente,

3.º Aos delegados de tesoureiro da mesma Caixa a subvenção diferencial necessária para que a soma dos seus vencimentos de categoria com essa subvenção os equipare no total dos seus vencimentos a terceiros oficiais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 11 de Maio de 1922. — António José de Almeida — *Albano Augusto de Portugal Durão.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 8:135

Tendo em vista o que representou a Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal e ouvida a Comissão dos Explosivos: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, aprovar as seguintes alterações à tabela C anexa ao decreto n.º 2:241, de 29 de Fevereiro de 1916:

TABELA C

Por cada dia:

Sargentos ou chefe de esquadra de polícia civil	6$00
Primeiros e segundos cabos ou cabos de polícia civil	3$60
Soldados ou guardas de polícia civil	3$00

Observações

Estas gratificações são devidas por todos os dias de serviço do transporte e pelos de regresso aos quartéis.

Acresce a despesa com o transporte da escolta pelas vias férreas, quando estas se utilizem.

Paços do Govêrno da República, 11 de Maio de 1922. — António José de Almeida — *Vasco Borges.*